
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1417, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a **Lei Municipal nº 1.109, de 18 de novembro de 2021**, em razão da constatação técnica de duplicidade de denominação legislativa atribuída a logradouros públicos distintos e fisicamente independentes.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Manoel José de Medeiros (Manezinho de Venézio)** a artéria localizada transversal à Rua Ver. França, no Conjunto Seu Anísio – Bairro São José, nesta cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme mapa sem escala e memorial descritivo constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Fica preservada, em todos os seus termos, a denominação de **Rua Venézio Cândido de Medeiros** atribuída pela **Lei Municipal nº 749, de 19 de dezembro de 2011**, para a via nela descrita, incluindo o trecho que se inicia no cruzamento com a via pública sem denominação e se estende pelo Loteamento Etapa 2, no Bairro São José, conforme planta planimétrica anexa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá a atualização dos cadastros imobiliário, tributário, urbanístico e de endereçamento, bem como a substituição ou instalação das placas de identificação e demais registros oficiais necessários à correta individualização dos logradouros

Art. 5º Os documentos, registros e cadastros emitidos anteriormente à vigência desta Lei permanecerão válidos para todos os fins de direito, devendo a atualização cadastral ser realizada de ofício pela Administração Municipal ou mediante requerimento do interessado, sem ônus para o cidadão no que tange às taxas municipais de alteração de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador: D0D61470

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2026. Edição 3871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>